



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO  
DE CURSO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CCGSS/CCHLA/UFPB**

Estabelece normas de regimento para o Trabalho de Conclusão de Curso do BACHARELADO EM **SERVIÇO SOCIAL** (CCGSS) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UFPB, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso no bacharelado de Serviço Social da UFPB como exigência do nosso Projeto Político-Pedagógico em vigor;
- A Resolução UFPB/CONSEPE nº 16/2015, que estabelece as normas para os cursos de graduação nesta universidade;
- A importância de formar profissionais capazes de atuar em resposta às demandas emergentes na área;
- Os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela UFPB para formação de profissionais;
- O Parecer CNE/CES Nº. 492/2001, associado à Resolução CNE/CES nº 15/2002, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Serviço Social;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Serviço Social elaboradas pela ABEPSS (1999);
- As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a elaboração e produção do trabalho científico.

**RESOLVE:**

Estabelecer normas regimentais para o Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Serviço Social desta universidade, nos termos abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Art. 2º O TCC é uma exigência legal, amparada no Parecer do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior, do Ministério da Educação N. CNE/CES 492/2001, e conforme as Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social do Documento ABEPSS/1999, e regimental dos cursos de graduação em Serviço Social, considerado como etapa conclusiva do processo de ensino/aprendizagem do graduando para obtenção do título de bacharel.

**CAPÍTULO II – DA NATUREZA**

Art. 3º Conforme as Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social do Documento ABEPSS/1999, o **Trabalho de Conclusão de Curso** é uma exigência curricular para a obtenção do diploma de bacharel em Serviço Social. Deve ser entendido como um momento de síntese e expressão da totalidade da formação profissional. É o trabalho no qual o aluno sistematiza o conhecimento resultante de indagações preferencialmente geradas a partir da experiência de estágio. Esse processo realiza-se dentro de padrões e exigências metodológicas e acadêmico-científicas. É elaborado sob a orientação de um professor e avaliado por banca examinadora.

§ 1º A atividade de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social (TCC), define-se como um trabalho monográfico de autoria individual ou em co-autoria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

por dois(duas) discentes a ser realizado nos dois últimos períodos do curso, conforme as diretrizes curriculares vigentes.

§ 2º A atividade de T.C.C. pode expressar-se em:

I – Sistematização da experiência de estágio obrigatório, embasada em pressupostos teórico-metodológicos;

II – Ensaio teórico ou exposição dos resultados de pesquisas: bibliográfica, documental, de campo, extensão, entre outras.

Art. 4º Os objetivos do TCC são:

I – GERAL:

- Permitir aos discentes a sistematização de uma síntese do processo formativo em Serviço Social.

II – ESPECÍFICOS:

- Desenvolver um processo reflexivo que envolva a sistematização e a produção de conhecimento dentro de padrões científicos na área do Serviço Social;

- Promover o exercício teórico-prático das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa inerentes à profissão.

## **CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO**

Art. 5º O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido nas Unidades Temáticas das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, oferecidas nos dois últimos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**  
períodos letivos do curso.

§ 1º Podem cursar a disciplina de TCC I apenas os discentes matriculados que tenham sido aprovados nas disciplinas pré-requisitos conforme o Projeto Político-Pedagógico em vigor;

§ 2º O trabalho teórico-prático iniciado na disciplina de TCC I deve ser concluído durante a disciplina de TCC II. O componente curricular de TCC I é pré-requisito para o de TCC II.

### **CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO**

Art.6º O TCC será elaborado pelo(s) discentes(s) sob orientação de professores do Departamento de Serviço Social, atendidas as exigências regulamentares.

§ 1º Os professores orientarão os T.C.C.(s), de acordo com a relação quanti e equitativa professor-aluno, estabelecida pelo Colegiado Departamental de Serviço Social.

§ 2º O processo de seleção dos alunos pelos orientadores dar-se-á mediante inscrição do aluno e apresentação da sua temática. Esse processo ocorrerá para todos os alunos no período da pré-matrícula para o TCC I, conforme calendário acadêmico.

§ 3º A definição do orientador deverá considerar as linhas de pesquisas de cada orientador e será informada aos alunos no início do período letivo que cursará a disciplina de TCC I.

### **CAPÍTULO IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 7º O processo de orientação para a elaboração do TCC deverá ser desenvolvido por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

professores do Curso de Serviço Social e quando for necessário e de acordo com o orientador, poderá ter a participação de um co-orientador, desde que possua pós-graduação.

Art. 8º Respeitada a autonomia teórico-metodológica, ao aceitar a orientação, o professor compromete-se a desempenhar suas atribuições conforme as normas e regras deste regulamento.

Art. 9º Compete ao orientador:

I – Definir horário e local das reuniões para orientação de TCC, e informar à Coordenação do Curso;

II – Orientar a elaboração do projeto de pesquisa para posterior submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando necessário segundo a legislação vigente;

III – Orientar a elaboração do plano de atividades do T.C.C. do aluno;

IV – Orientar o discente em todas as etapas da elaboração do T.C.C., buscando rigor ético e teórico-metodológico;

V - Atender aos orientandos regularmente, nos horários estabelecidos no cronograma de atendimento;

VI - Comunicar ao Coordenador do Curso os casos de discentes que não atendam as convocações ou não cumpram prazos e tarefas;

VIII – Coordenar a apresentação oral dos TCC's sob sua orientação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

IX - Revisar os trabalhos, recomendando as correções e complementações necessárias;

X - Avaliar o desempenho do aluno, procedendo às anotações e observações pertinentes;

XI - Presidir as bancas examinadoras dos TCC's sob sua orientação;

XII - Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ficha de avaliação do aluno;

XIII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste regulamento e no calendário acadêmico.

XIV – Emitir encaminhamento por escrito assegurando a versão final do TCC para depósito.

Art. 10º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno e o orientador não será responsabilizado pela reprodução ilegal ou irregular de textos.

**CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA**

Art. 11º A apresentação do T.C.C. seguirá as normas técnicas da ABNT, bem como, orientações da Biblioteca Central e/ou Setorial da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 12º Compete ao orientando:

I – Elaborar o plano de atividades para a produção do T.C.C. e apresentar ao orientador no prazo previamente determinado;

II – Comparecer aos encontros previstos para orientação do trabalho acadêmico, conforme estabelece a Resolução nº. 16/2015 – CONSEPE/UFPB;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

III - Cumprir o cronograma elaborado para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;

IV - Entregar ao orientador relatórios parciais de leitura ou sobre as atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;

V - Entregar ao orientador e demais membros da banca, 03 (três) vias impressas do TCC, encadernadas em espiral, conforme definido no cronograma de atividades;

VI - Efetuar as correções no TCC sugeridas e aprovadas pela banca examinadora.

Art. 13º Após aprovação do trabalho pela banca examinadora o aluno deverá entregar:

I - 01 (uma) cópia impressa do TCC no campo de pesquisa, em capa dura verde/escuro e com gravação em dourado, para a devida publicização dos resultados da produção e síntese do conhecimento produzido pelo discente do curso de Serviço Social, em caso de ter sido realizada pesquisa de campo;

II - 01 (uma) cópia do mesmo em formato obrigatório para texto em PDF e salvo em um CD-ROM para a constituição de um banco de dados, em estojo plástico conforme modelo e tamanho disponíveis na Coordenação de Curso.

§ Parágrafo único: ambas as cópias supracitadas deverão conter obrigatoriamente a ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Setorial desta universidade.

**CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO**

Art. 14º A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

constituída por três membros: orientador e dois examinadores. Eventualmente, esta poderá ser composta por convidados, desde que com pós-graduação.

Art. 15º Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é realizada pela Banca Examinadora a partir da análise do seu conteúdo e de sua apresentação pública, conforme indicadores e critérios do Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º O prazo para entrega do Trabalho de Conclusão é de dez dias úteis antes da realização da apresentação.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora atribui uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final calculada pela média aritmética das três notas e, para aprovação, a média final deve ser superior ou igual a 5,0 (cinco).

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16º Verificando-se o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento o aluno não colará grau, podendo inscrever-se no semestre letivo seguinte, obedecendo às normas gerais do Curso de Serviço Social da UFPB.

Art. 17º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão de TCC, cabendo recurso ao setor competente e encaminhado ao Colegiado do Curso.

Art. 18º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Documento elaborado em reuniões pedagógicas ampliadas realizadas durante os meses de março (dias 26 e 27) e abril (dia 29) de 2014.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Apreciado e aprovado por unanimidade pelo Colegiado do Curso de Serviço Social desta universidade em 19 de novembro de 2015.

João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

**Prof. Wécio Pinheiro Araújo**

Coordenador do Curso de Graduação em Serviço Social - UFPB  
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social - UFPB